



## RESOLUÇÃO Nº 02/2019

### **Institui as normas para credenciamento e reconhecimen- to de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente - Pospetro**

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (Pospetro) da UFBA, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019,

### **R E S O L V E:**

ESTABELEECER as seguintes normas para credenciamento e reconhecimen-  
to de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente – Pospetro:

**Art. 1º** - As solicitações de credenciamento e reconhecimen-  
to serão avaliadas pelo Colegiado de Curso com base nos critérios constantes da presente Norma, decidindo pela homologação ou não do credenciamento ou reconhecimen-  
to.

### **DAS CATEGORIAS DE DOCENTES**

**Art. 2º** - O corpo docente é composto por 3 (três) categorias que podem ser credenciados no Programa de Pós-Graduação: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes colaboradores e docentes e pesquisadores visitantes, conforme Portaria n. 81, de 03/06/2016 da CAPES. O docente será credenciado no Pospetro segundo especificado pela Portaria citada e a presente norma.

**Art. 3º** - O docente Permanente deve possuir vínculo funcional com a UFBA, incluindo aposentado vinculado ao Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP – Resolução 02/2014 CONSEPE).

§ **Único** - Em casos específicos, a critério do Colegiado, outros professores poderão ser credenciados como Permanentes, conforme estabelecido na Portaria n. 81/2016 da CAPES.

**Art. 4º** - O docente Colaborador é aquele que não atende aos requisitos para ser enquadrado como Permanente, mas atende aos critérios de Colaborador da presente norma; inclui bolsistas de pós-doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 5º** - Integram a categoria de Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



§ **Único** - Também é permitida a categoria de Professor Visitante para professores inativos, como aposentados, de outras instituições.

## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 6º** - A solicitação formal de credenciamento no Pospetro, como Professor Permanente ou Colaborador, deve partir do próprio postulante.

§ **Único** - A solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 7º** - A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao Colegiado do Pospetro, contendo os seguintes documentos:

I) carta de solicitação de credenciamento, contendo:

II) justificativa da solicitação,

- a) declaração de participação ou não em outros PPGs (em caso de participação em outros programas, especificar os Programas e se é Permanente ou Colaborador);
- b) linha(s) de pesquisa do Pospetro na(s) qual(is) pretende atuar e previsão de temas de dissertação ou de tese que poderão ser orientadas nas seleções seguintes de alunos regulares;
- c) compromisso de orientar e ministrar disciplinas no âmbito do Programa regularmente, propondo uma ou mais disciplinas de interesse do Pospetro;
- d) compromisso em participar de atividades administrativas (comissões, p. ex.), reuniões e outras atividades promovidas pelo Pospetro;
- e) declaração que dispõe de infraestrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientações propostas;

III) comprovação de participação em projeto de pesquisa de interesse do Pospetro;

IV) comprovação de orientação de estudante(s) de pós-graduação ou iniciação científica;

V) comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na graduação;

VI) currículo Lattes com comprovação de produtividade nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 8º** - Para análise das solicitações de credenciamento, serão cumpridos os seguintes passos:

I) o Coordenador solicitará a um membro do corpo docente do Pospetro parecer conclusivo referente à solicitação do postulante, que será emitido com base nos critérios constantes da presente resolução;

II) a proposta e os pareceres serão avaliados pelo Colegiado, decidindo pelo credenciamento ou não credenciamento, classificando o docente na categoria Permanente ou Colaborador.

**Art. 9º** - Para credenciamento de Professor Visitante, serão obedecidos critérios de Editais específicos.

**Art. 10** - A habilitação para orientação de Doutorado poderá ocorrer somente após o postulante ter concluído a orientação (como Orientador principal) de uma dissertação no Mestrado do Pospetro ou três orientações de Mestrado e/ou Doutorado em outro PPG.

**Art. 11** - Os Jovens Doutores, i.e., pesquisadores que defenderam o doutorado em até 5 anos, poderão ser credenciados na condição de Jovem Doutor, e deverão apresentar os documentos listados no item 2.2.



**Art. 12** - O professor cujo credenciamento for homologado pelo Colegiado será informado sobre as expectativas do Pospetro quanto à evolução de sua participação nas atividades da pós-graduação e deverá ajustar, se necessário, as atividades didáticas conforme planejamento de disciplinas estipulado por esse Colegiado.

### DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 13** - O credenciamento de todos os docentes será realizado por Comissão designada pelo Colegiado do Pospetro, com possibilidade de participação de membros externos ao Programa, a cada 2 (dois) anos, independente da data de credenciamento de cada docente.

**Art. 14** - Para ser credenciado, o docente deverá fornecer, num prazo de 30 (trinta) dias após demanda da Comissão, todos os documentos solicitados para o credenciamento, a saber:

- I) ficha de credenciamento devidamente preenchida;
- II) comprovação de produtividade para o período demandado.

**Art. 15** - Para ser credenciado, o professor deverá atender os seguintes requisitos, para cada ano do período bianual de credenciamento:

- I) atender os requisitos de produtividade que constam no capítulo 4, sendo desejável que um artigo por ano tenha como primeiro autor um aluno do Pospetro;
- II) ser orientador principal de, no mínimo, uma dissertação ou tese em andamento;
- III) ter ministrado aulas no Pospetro;
- IV) ter ministrado aulas e ter orientado (orientador principal) na graduação (iniciação científica, monitoria ou outra atividade reconhecida pela UFBA), com exceção de professores que estejam ocupando cargos administrativos de interesse da Universidade.

§ **Único** - Considerando o período de avaliação quadrienal da CAPES, será realizado credenciamento em dezembro de 2020 e, a partir de então, a cada 24 meses.

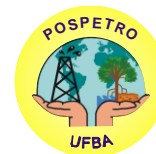
**Art. 16** - As propostas e os pareceres emitidos pela Comissão serão apreciados pelo Colegiado, decidindo pelo credenciamento ou não credenciamento, classificando o docente na categoria Permanente ou Colaborador.

§ **Único** - O credenciamento e a categoria de credenciamento dependerão, inclusive, da participação do candidato em outros PPGs e da proporção entre número de Professores Colaboradores e número de Professores Permanentes, devendo atentar ao determinado pelos documentos da Área de Geociências.

**Art. 17** - Os docentes que não obtiverem o credenciamento, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como “Orientadores Especiais” até as defesas desses alunos.

§ **1º** - Orientadores Especiais não podem acolher novos alunos, nem serão incluídos no planejamento acadêmico do Programa.

§ **2º** - Até o momento da defesa do último aluno do Orientador Especial, este poderá encaminhar ao Colegiado novos dados sobre sua produção, solicitando um credenciamento.



## DA AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

**Art. 18** - Para credenciamento ou reconhecimento, os docentes deverão comprovar produtividade mínima conforme quadro 1, enquadrada nas linhas de pesquisa do Pospetro, sendo que as publicações científicas apresentadas devem ser em periódicos indexados no Qualis/CAPES em vigência, com estrato B2 ou superior, com pontuação associada aos percentis mínimos de cada estrato, conforme quadro 2.

Quadro 1 – Produtividade mínima para credenciamento e reconhecimento de docentes no Pospetro

	Credenciamento (36 meses anteriores)	Reconhecimento (período bianual de avaliação)
Pontuação mínima	125	125

Quadro 2 – Pontuação associada aos estratos do Qualis/CAPES, para efeitos de (re)credenciamento de docentes no Pospetro

Estrato	Pontuação
A1	87,5
A2	75
A3	62,5
A4	50
B1	37,5
B2	25

§ Único - Para reconhecimento, pelo menos um artigo publicado no período bianual deverá ter, como primeiro autor, um aluno do Pospetro, de Doutorado ou Mestrado em andamento ou concluído (egresso).

I) É considerado egresso, o aluno que finalizou seu Mestrado ou Doutorado no Pospetro nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à avaliação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Um professor poderá solicitar, ao Colegiado, descredenciamento do Programa em qualquer momento, desde que justificado.

§ Único - No caso de solicitação de descredenciamento, o Colegiado decidirá sobre atividades possivelmente pendentes do professor.

**Art. 20** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 21** – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2019.

Profª Drª Gisele Mara Hadlich  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente